



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.079

(13.09.2010)

PROCESSO: Nº 1478-34.2010.6.02.0000, CLASSE 26 – ANO 2010.

ASSUNTO: Pedido, Tropas Federais, Municípios, 29ª Zona, Batalha, Belo Monte e Jacaré dos Homens.

REQUERENTE: Juiz Eleitoral da 29ª Zona, Dr. Carlos Bruno de Oliveira Ramos.

RELATORA: DRA. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. MUNICÍPIOS. BATALHA. JACARÉ DOS HOMENS. BELO MONTE. PEDIDO. JUIZ ELEITORAL DA 29ª ZONA. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES À SEGURANÇA DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. O quadro de conturbação política e social existente nos Municípios integrantes da 29ª Zona, que apresentam grande histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para aturem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido do Juiz da 29ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais aos Municípios de Batalha, Belo Monte e Jacaré dos Homens, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 143 dias do mês de setembro do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora


Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do MM. Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral, com sede em Batalha, através do Ofício Nº 66/2010/ZE, no sentido de possibilitar o envio de tropas federais aos municípios integrantes daquela Zona, para atuarem nas eleições gerais que se avizinham.

Diante da generalidade das afirmações, determinei àquele Juízo que enviasse mais detalhes sobre os eventuais fatos justificadores para a presença de tropas federais.

Em novo ofício, de fls. 15, o Exmo. Juiz reforçou o pedido, declinando alguns fatos concretos ocorridos na última eleição municipal.

Também foi solicitado pela assessoria jurídica desta Relatora um levantamento junto à Corregedoria Regional acerca da existência de eventuais problemas naqueles Municípios durante os pleitos.

É o relatório e em mesa para julgamento.

VOTO

Senhor Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

O magistrado solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta Justiça Especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

No expediente encaminhado, o Juiz destacou que sempre contou com a presença das tropas federais durante os pleitos, e que a 29ª Zona seria bastante conhecida no Estado pela grande instabilidade política, rivalidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

entre duas famílias, bem como as frequentes notícias de crimes (homicídios, crimes e fraudes eleitorais).

Ressaltou que, no Município de Batalha, a concentração de pessoas em frente aos locais de votação, no derradeiro pleito, fazendo propaganda irregular (boca de urna) teria gerado cerca de 60 (sessenta) prisões no dia da eleição, o que corresponderia a aproximadamente 60% (sessenta por cento) das prisões efetuadas em todo o Estado de Alagoas.

Ainda durante o período eleitoral de 2008, a Corregedoria Regional Eleitoral também recebeu algumas denúncias (fls. 17/22), onde dão conta de captação ilícita de sufrágio, consistente na distribuição de dinheiro e dádivas a eleitores, bem como casos de abuso de autoridade. Em uma das denúncias, há o relato de que *"o Prefeito vem fazendo visitas aos bairros pobres da cidade de Batalha; que geralmente essas visitas são realizadas durante o início da noite; que nessas visitas os seguranças armados (policiais) do Prefeito bloqueiam a rua e impedem a passagem de qualquer pessoa (...); que dois policiais são cabos eleitorais do Prefeito; (...); que o Prefeito tem constantemente ameaçado os servidores públicos municipais que não trabalham na campanha"*.

Em relação ao Município de Jacaré dos Homens, o Juiz mencionou que houve uma concentração de quase 1000 (mil) pessoas na praça central, insufladas pelas autoridades políticas locais (candidatos da situação e da oposição), em vias de agressão e com notícias de que estavam armadas. Esclareceu, mais adiante, que a aludida aglomeração não teria sido dispersada sequer pela presença do representante do Ministério Público e das tropas federais, mas apenas com policiamento militar regular e o reforço de vinte homens do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), já que o número de soldados das tropas federais era insuficiente para controlar a multidão.

No tocante ao Município de Belo Monte, também há registro de crimes eleitorais (fls. 17), ao que somando ao quadro de rivalidade entre os grupos políticos da região, a violência e o clima de tensão pela instabilidade nos Municípios, faz-me crer pela necessidade de requisição de tropas federais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

para a 29ª Zona, especialmente porque, do contrário, a disputa poderá tornar-se acintosa por votos no dia do pleito.

Com essas considerações, VOTO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DO MM. JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL – BATALHA/AL, PARA O ENVIO DE TROPAS FEDERAIS PARA OS MUNICÍPIOS DE BATALHA, BELO MONTE e JACARÉ DOS HOMENS.

Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior para a devida homologação e requisição.

É como voto.


JUIZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I

(ART. 1º, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE 21.843)

| | |
|-------------------|----------------------------------|
| Zona | 29ª |
| Município Sede | BATALHA |
| Município(s) | BELO MONTE |
| Termo(s) | JACARÉ DOS HOMENS |
| Juiz | CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA RAMOS |
| Promotor | LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES |
| Chefe de cartório | PAULA CRISTINA SANTOS COSTA |
| Telefone | 35311315 |
| Fax | 35311315 |
| e-mail | ze0029@tre-al.gov.br |
| Endereço | RUA 22 DE DEZEMBRO, 181 - CENTRO |
| CEP | 57420000 |

| ZONA | CÓDIGO | MUNICÍPIOS | ELEITORES | SEÇÕES | LOCAIS |
|------|--------|-------------------|-----------|--------|--------|
| 29ª | 27138 | BATALHA | 11079 | 31 | 4 |
| 29ª | 27170 | BELO MONTE | 4679 | 14 | 2 |
| 29ª | 27677 | JACARÉ DOS HOMENS | 4692 | 14 | 3 |



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1478-34.2010.6.02.0000

Prot. 11.101/2010

ORIGEM: BATALHA - AL

JULGADO EM: 13/09/2010 (SESSÃO Nº 81/2010)

RELATOR: JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUÍZO ELEITORAL DA 29ª ZONA

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido do Juiz da 29ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais aos Municípios de Batalha, Belo Monte e Jacaré dos Homens, nos termos do voto da Relatora. Acórdão nº 15.079, de 13.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 13 de setembro de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários